EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 008/2020

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO*.*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS GERAIS – CIDES-LESTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA EXECUTIVA, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para ciência das pessoas físicas, jurídicas e todos os estabelecimentos de saúde públicos, filantrópicos, universitários ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia 31 de janeiro de 2020, o processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, objetivando contratar serviços de assistência à saúde, conforme procedimentos previstos na tabela SUS e PROPRIA DO CIDES-LESTE (CONTRAPARTIDA) para atender aos Municípios Consorciados, nos termos especificados neste Edital de Habilitação e Qualificação, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1 – DA LEGISLAÇÃO

1.1 – A presente contratação se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 8.080/1990, 11.107/2005 e demais normas regulamentadoras.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS GERAIS – CIDES-LESTE – TERMO DE CREDENCIAMENTO (anexo I) para a prestação, de forma continuada, dos SERVIÇOS REABILITAÇÃO EM ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DO SUS E PRÓPRIA PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES-LESTE, nos limites financeiros e quantitativos fixados na PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS (anexo II), e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – DA PRIORIDADE NA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.2.1 – Na contratação dos serviços o CIDES-LESTE dará prioridade ao prestador que ofertar o maior número de especialidades e, em cada especialidade, a totalidade do elenco de procedimentos que a compõe, de acordo com a capacidade instalada do prestador, que confirmada pelo Órgão de Controle e Avaliação.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. – O CREDENCIAMENTO pelo SUS/CIDES-LESTE será conferido a:

3.1.1 – Pessoas Físicas e Jurídicas; entidades públicas, universitárias, filantrópicas, as entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, sob gestão do SUS/CIDES-LESTE (CONTRAPARDIDA) as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, e, ainda, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 – Não serão admitidas:

 a) pessoas impedidas de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus Órgãos, especialmente nos casos de:

 a.1) sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90;

 a.2) interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Ministério da Saúde ou que possua qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores.

3.2 – Independente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes contendo a documentação para habilitação e a proposta de execução dos serviços com anuência à tabela de procedimentos e respectivos valores de referência serão recebidos no setor de protocolo, situado à Avenida Moacir de Matos, nº 362, Centro, Caratinga/MG, em envelopes opacos e lacrados, trazendo em sua parte externa as seguintes inscrições:

Envelope nº 01: Deverá conter os documentos correspondentes à habilitação

|  |
| --- |
| ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO |
| CIDES-LESTEINEXIGIBILIDADE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS/CIDES-LESTENOME OU RAZÃO SOCIAL DO (A) PROPONENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF OU CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

Envelope nº 02: Deverá conter a proposta de execução dos serviços com anuência à tabela de procedimentos e respectivos valores de referência que pretende oferecer na rede SUS e PRÓPRIA DO CIDES-LESTE (CONTRAPARTIDA).

|  |
| --- |
| ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇOS |
| CIDES-LESTEINEXIGIBILIDADE – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS/CIDES-LESTENOME OU RAZÃO SOCIAL DO (A) PROPONENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF OU CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – O proponente deverá apresentar para a habilitação, no envelope nº 01, os seguintes documentos:

5.1.1 – Documentação para Pessoa Física:

**a)** cópia do certificado de conclusão do curso de habilitação profissional ou escolaridade exigida para a função;

**b)** cópia do registro no conselho de classe, quando for o caso;

**c)** cópia do CPF e carteira de identidade;

**d)** declaração do(a) proponente de que não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) cópia da certidão negativa ou de regularidade com a Fazenda Federal.

f) cópia do Alvará de localização do estabelecimento (consultório) do(a) proponente.

g) declaração do(a) proponente de que não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO VI)

5.1.2 – Documentação para Pessoa Jurídica:

**a)** cópia do contrato social e suas alterações, no caso de sociedade civil, da inscrição do ato constitutivo;

**b)** cópia a do Cartão de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** cópia das certidões negativas ou de regularidade com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da sede da empresa;

**d)** cópia da prova de regularidade junto ao INSS;

**e)** copia da prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**f)** cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas e de Falência e Concordata da sede da empresa;

**g)** cópia de certificado de registro da entidade no respectivo Conselho Regional de Medicina;

**h)** cópia dos títulos de especialidade dos médicos;

**i)** cópia do alvará de fiscalização da Vigilância Sanitária;

j) declaração do(a) proponente de que não possui impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6 – DA OFERTA DE SERVIÇOS

6.1 – O envelope contendo a documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo(a) proponente deverá ser apresentado sem rasuras ou emendas, datado e devidamente assinado, e, ainda, rubricado em todas as suas páginas e anexos.

6.2 – O envelope deverá conter ainda as seguintes informações e/ou elementos:

a) relação dos serviços que propõe a realizar (conforme termo de referência equivalente aos procedimentos exigidos por este credenciamento e contidos na Tabela – anexo III);

b) relação das unidades disponíveis para atendimento aos usuários constando endereço completo, horário de funcionamento e número do telefone;

6.3 – Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que as compõem a rede municipal SUS.

7 – DO PROCESSAMENTO

7.1 – Os envelopes de habilitação e oferta de serviços serão abertos e avaliados, pela Comissão Permanente de Licitação do CIDES-LESTE, durante o Exercício Financeiro 2019 e seguintes, mediante eventuais termos de prorrogação de vigência.

7.1.2 – As informações fornecidas pelos proponentes serão conferidas *in loco* antes da assinatura do contrato, através da Comissão Técnica a ser formada pelo Órgão de Controle e Avaliação do CIDES-LESTE.

7.1.3 – A Comissão Técnica procederá vistoria nas instalações do(a) proponente sempre que julgar necessário.

7.2 – Após a abertura e conferência da documentação apresentada, a Comissão de Licitação sempre lavrará ata com visto dos presentes, devendo constar:

a) nome dos(as) proponentes;

b) nomes do(as) proponentes eliminados, bem como os motivos;

c) outros fatos de interesse.

7.3 – O(A) proponente que tiver sua proposta rejeitada será comunicado(a) oficialmente sobre os fatos que motivarão a rejeição.

7.4 – Para definição da Planilha de Contratação de Serviços junto aos prestadores, quando da assinatura do contrato, o CIDES-LESTE poderá propor e negociar remanejamentos, reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de serviços pela rede SUS, e de acordo com a capacidade instalada do contratado.

8 – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Será rejeitada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com a tabela do SUS/CIDES-LESTE.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação conjuntamente com a Equipe Técnica do CIDES-LESTE.

9 – DA RATIFICAÇÃO

9.1 – Concluídos os trabalhos das Comissões de Licitação e Técnica, obedecido o prazo legal para recurso ou se este estiver definitivamente denegado, o Secretário Executivo ratificará os atos das Comissões.

10 – DO PREÇO

10.1 – O CIDES-LESTE pagará, mensalmente, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, nos valores unitários de cada procedimento conforme tabela do SUS/CIDES-LESTE (CONTRAPARTIDA) em vigor, suscetíveis dos respectivos repasses dos Municípios contratantes dos serviços.

10.2 – Os valores estipulados nas tabelas do SUS/CIDES-LESTE serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.3 – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SUS/CIDES-LESTE, o CIDES-LESTE poderá a sua conveniência e disponibilidade financeira, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.

10.4 – A revisão da tabela independerá de termo aditivo, bastando anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores e cópia da publicação.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes das contratações serão cobertas por dotações orçamentárias específicas em vigor.

12 – DO CONTRATO

12.1 – O contrato respeitará integralmente o presente Edital, a legislação vigente e as disposições do CIDES-LESTE.

12.2 – O contrato vencerá ao final de cada exercício financeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3 – A prorrogação dependerá de vistoria a ser realizada pela Comissão Técnica do Órgão de Controle e Avaliação.

12.4 – O (A) contratado(a) não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, nem sub-contratar total ou parcialmente os serviços, devendo todos os procedimentos serem realizados pelo(a) contratado(a).

13 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O(A) contratado(a) apresentará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas dos procedimentos realizados, as requisições devidamente autorizadas pelo CIDES-LESTE.

13.1.1 – Para fins de prova da data de apresentação de contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao contratado(a) recibo, assinado e rubricado por servidor designado para tanto, com aposição do respectivo carimbo funcional.

13.2 – O CIDES-LESTE, após a conferência dos documentos, efetuará o pagamento dia 25 do mês subseqüente a prestação do serviço.

13.3 – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado(a) para as devidas correções, devendo ser representadas no mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução, devidamente acompanhado do documento original que informou a rejeição.

13.4 – O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pelo CIDES-LESTE na fatura do mês seguinte.

13.5 – O(A) contratado(a) deverá anexar ao BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) prova de quitação de débitos relativos ao INSS, FGTS.

13.6 – O pagamento se efetuará mediante cumprimento das cláusulas de responsabilidades elencadas no Edital, não ensejando, pelo atraso, juros nem correção monetária quando ocorrer qualquer forma de inadimplemento.

13.7 – O CIDES-LESTE responderá pelos encargos financeiros assumidos dentro do limite dos recursos que lhe são repassados por cada Município Consorciado.

14 – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – Do(a) Contratado(a)

14.1.1 – Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações previstas na Planilha de Programação de Serviços e nos prazos determinados pelo CIDES-LESTE.

14.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier a causar ao CIDES-LESTE, ao usuário deste e/ou terceiro na execução dos serviços contratados.

14.1.3 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço, bem como preveni-los quanto aos riscos inerentes à atividade.

14.1.4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

14.1.5 – Informar ao CIDES-LESTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, ou mudança de diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada dos documentos pertinentes.

14.1.6 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados.

14.1.7 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores do SUS/CIDES-LESTE para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde e do termo de contrato celebrado.

14.1.8 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

14.1.9 – Encaminhar os relatórios necessários ao CIDES-LESTE.

14.1.10 – Colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

14.1.11 – Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

14.1.12 – Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

14.1.13 – Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais.

14.2 – Do Contratante

14.2.1 – Fixar quantitativo de serviço, conforme limites estabelecidos na Planilha de Programação de Serviços.

14.2.2 – Orientar o(a) contratado(a) quanto a execução dos serviços.

14.2.3 – Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

14.2.4 – Vistoriar, quando necessário, as instalações do(a) prestador(a) de serviços, para verificar ser persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

14.2.5 – Fazer os encaminhamentos dos usuários através da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência.

14.2.6 – Autorizar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do(a) contratado(a), sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do CIDES-LESTE e aprovadas pelo Conselho:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CIDES-LESTE, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CIDES-LESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – Rescisão;

VI – Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 – O(A) contratado(a) estará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantindo sempre o amplo direito de defesa e o contraditório.

16.2 – Caso o(a) contratado(a) venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do fato.

16.3 – Caso o(a) contratado(a) venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

16.4 – Caso o(a) contratado(a) abandone a prestação do serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.5 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos regulares do(a) contratado(a), e serão aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde, que será, obrigatoriamente, aprovada pelo Prefeito Municipal.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CIDES-LESTE quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços prestados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários.

17.2 – A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pelo CIDES-LESTE, através de seu Órgão Interno de Controle e Avaliação, bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado.

17.3 – A existência de fiscalização não eximirá o(a) contratado(a) de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

17.4 – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação, o CIDES-LESTE vistoriará as instalações do(a) contratado(a) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

17.5 – O CIDES-LESTE, no exercício do seu poder de fiscalização, controle e avaliação das ações, terá pleno acesso ao serviço contratado.

18 – DA RESCISÃO

18.1 – O CIDES-LESTE poderá declarar rescindido o contrato celebrado independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente fundamentado e no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou:

18.1.1 – Se cometida qualquer fraude pelo(a) contratado(a);

18.1.2 – Se o(a) contratado(a) não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades nos termos deste Edital;

18.1.3 – No caso de pessoa jurídica, se a empresa entrar em processo de falência, recuperação judicial ou dissolução;

18.2 – Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Das decisões proferidas neste procedimento caberá recurso nos termos da Lei nº 8.666/93.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O presente procedimento poderá ser anulado ou revogado em qualquer de suas fases, não cabendo ao vencedor do certame indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.2 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Minuta do Termo de Credenciamento;
2. ANEXO II – Planilha de Programação de Serviços;
3. ANEXO III – Modelo de Termo de Compromisso;
4. ANEXO IV – Modelo de Apresentação de Oferta de Serviços.
5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.

20.3 – Quaisquer esclarecimentos e dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação do CIDES-LESTE por escrito, com sede na Avenida Moacir de Matos, nº. 362, Centro, Caratinga/MG, telefone (33) 3321 1172.

Caratinga/MG, 30 janeiro de 2020

Vânia Vieira Franco

Secretária Executiva

Davi Teixeira Marques

Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

# Pelo presente instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, figurando de um lado, como CONTRATANTE, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, com sede administrativa a Avenida Moacir de Mattos, nº 362, Centro, Caratinga/MG, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, e, como CONTRATADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

# I - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

# O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de assistência à saúde, conforme anexo deste contrato, a ser desempenhada aos usuários indicados pelo CONTRATANTE e previamente agendados junto ao CONTRATADO.

# II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

# Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de interesse público, conforme o Processo Administrativo nº. 007/2020, Inexigibilidade nº. 001/2020, na Modalidade Credenciamento.

# III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

# Fica estabelecida que a remuneração de dará por produção, tendo como referência os valores constantes no anexo deste contrato e no edital de credenciamento, e que o pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 de cada mês subsequente aos serviços prestados.

# IV - DOS PRAZOS

# Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

# Prazo de início: XXX de XXXXXXXXXX de 2020;

# Prazo de Conclusão: 31 de Dezembro de 2020.

# V - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

# RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

# XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

# VI - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

# - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO - Executar os serviços pessoais em favor do Consórcio, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

# - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

# O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

# Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

# O CONTRATANTE fica autorizado, no direito que lhe confere, a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

# O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto. Poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

# Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

# O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

# VII - O VALOR DA MULTA

# Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

# VIII - DAS PENALIDADES

# O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos e comissionados, sem que, com isso, adquira direito igual aos benefícios individuais previstos no texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

# As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

# Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

# IX - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO

# São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

# Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo CONTRATANTE.

# O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

# O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa de ambas as partes;

# A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

# O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

# X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

# Fica o presente contrato vinculado às Leis que lhe são correlatas e ainda aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

# Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidos pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

# XI - DO FORO

# As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga - Minas Gerais, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

# Caratinga/MG, XXX de XXXXXXXXXX de 2020

# Presidente do CIDES/LESTE

# Contratante

# XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

# Contratado

# TESTEMUNHAS:

# 1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# 2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

ANEXO II

ROL DE PROCEDIMENTOS

|  |
| --- |
| TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES |
| ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO -TAA |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 30107004-0 | ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGIO TAA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 17,67 |
| 030101004-8 | FISIOTERAPIA | 223605 | FISOTERAPEUTA | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
|  VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 48,19 |
| ACOMPANHAMENTO PSICOPEGAGÓGICO |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 0301070005-9 | ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO | 239425 | PSICOPEDAGOGO | R$ 17,67 |
| 03010004-8 | PSICOLOGIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
|  VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 48,19 |
| EQUOTERAPIA |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | EQUOTERAPIA | 223605 | FISIOTERAPEUTA | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | PSICOLOGIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 45,78 |
| FISIOTERAPIA  |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | EQUOTERAPIA | 223605 | FISIOTERAPEUTA | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | PSICOLOGIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 45,78 |
| FONOAUDIOLOGIA |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030107011-3 | FONOAUDIOLOGIA | 223810 | FONOAUDIOLOGO | R$ 10,90 |
| 030101004-8 | PSICOLOGIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO |  | R$ 41,42 |
| NUTRIÇÃO |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | NUTRIÇÃO | 223710 | NUTRICIONISTA | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | PSICOLOGIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 45,78 |
| PSICOLOGIA  |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | PSICOLOGIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 30,52 |
| TERAPIA OCUPACIONAL  |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | TERAPIA OCUPACIONAL | 223905 | TERAPEUTA OCUPACIONAL | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 30,52 |
| TERAPIA OCUPACIONAL - ARTETERAPIA |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | TERAPIA OCUPACIONAL-ARTETERAPIA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | FISIOTERAPIA | 223605 | FISIOTERAPEUTA | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMETNO  | R$ 45,78 |
| TERAPIA OCUPACIONAL -HORTA |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | TERAPIA OCUPACIONAL-HORTA | 251510 | PSICÓLOGO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | FISIOTERAPIA | 223605 | FISIOTERAPEUTA | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO | R$ 45,78 |
| EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE – TREINAMENTO FUNCIONAL  |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | CBO | PROSSIONAL | VALOR |
| 030101004-8 | EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE -TREINAMENTO FUNCIONAL | 251510 | EDUCADOR FÍSICO | R$ 15,26 |
| 030101004-8 | ATENDIMENTO COM ENFERMAGEM | 223505 | ENFERMEIRO | R$ 15,26 |
| VALOR TOTAL DO PROCEIMENTO | R$ 30,52 |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020**

## INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

### ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

 A proponente signatária declara que os recursos humanos (médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc), materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços desta inexigibilidade, estarão à disposição do CIDES-LESTE tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviços.

Caratinga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020**

##### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

##### **ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS**

**1) IDENTIFICAÇÃO**

1.1 – RAZÃO SOCIAL/NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1.2 – CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1.3 – UNIDADES DE ANTENDIMENTO DISPONÍVEIS/ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2) DADOS BANCÁRIOS**

2.1 – NOME DO BANDO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.2 – NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.3 – NÚMERO DA CONTA-CORRENTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **A PROPONENTE DECLARA SUA ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES DISCRIMINADOS NA PLANILHA DE SERVIÇOS OFERTADOS CONSTANTE NO ANEXO II DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COMPROMETENDO-SE A PRESTÁ-LOS NOS TERMOS DO EDITAL.**

Validade: Conforme Edital.

Prazo de execução: Conforme Edital

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

### Assinatura do Proponente

##### **ANEXO V**

#####  **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)**

(NOME) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente, (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, PROCEDECIMNTO DE INXIGILIDADE 001/2020, do CIDES LESTE e por ela responde integralmente a declarante.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo do Declarante